

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.117, DE 2022

Dispõe sobre o direito à educação de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas.

**Autora:** Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

**Relator:** Deputado BACELAR

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, visa dispor sobre o direito à educação de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) é reconhecida como uma legislação avançada. Prevê que a política migratória brasileira se rege, entre outros princípios e diretrizes, pela **acolhida humanitária** e pelo acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, além de direitos sociais como a **educação**. Assegura ao imigrante o direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

Entretanto, como ocorre com outras boas leis brasileiras, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o desafio é a plena implementação da lei e de suas salvaguardas.

A garantia do direito à educação de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas é muito importante para recolocar o Brasil e os brasileiros no seu local de País e Povo acolhedores.

O assassinato brutal do congolês Moïse Mugenyi Kabagambe, morto a pauladas no Rio de Janeiro, acendeu um sinal de alerta e nos envergonhou a todos.

Em recente audiência pública da Comissão de Cultura desta Casa, promovida pela nobre presidente Rosa Neide, o Sr. Jean Katumba Mulondayi, presidente da Pacto Pelo Direito de Migrar - África do coração (PDMIG), deu contundente depoimento acerca de quão distantes estão a letra da lei e o respeito e acolhimento aos migrantes e refugiados.

Os migrantes e refugiados enfrentam problemas graves em relação a moradia, emprego e educação. Infelizmente, estamos desprovidos de políticas públicas promotoras do acolhimento mais ordenado aos migrantes e refugiados.

Há iniciativas, mas não uma política.



Na Bahia, a Universidade Salvador (UNIFACS) criou um Centro de Serviços ao Migrante e tem feito trabalho exemplar na direção do acolhimento.

O direito à educação pode ser o gérmen dessa política de acolhimento.

Como lembra a nobre autora, o Conselho Nacional de Educação (CNE) editou a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro”. Sua proposta é dar mais segurança àqueles dispositivos por meio de sua previsão em lei federal.

Acreditamos ser essa iniciativa meritória e, pelas razões expostas, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.117, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado BACELAR  
Relator

2022-6720



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223959143700>

